

0599

Processo : **2013/52386-8** Autuação: 25/09/2013

Responsável/ Interessado : OSCARINA DA COSTA SOUSA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.  
Ref. 06

ALEPA Nº 007/2012. R\$ 20.000,00

Volume : 1/1

Procedência : FEDERACAO DE MULHERES DO MUNICIPIO DA VIGIA DE NAZARE

*Dr. Guichenne (R)*

*-Exp. 2013/12523-1, fls. 23 e 35.*

*Ed. citação Nº 245/15, J*

*Int. liberação nº 079/13*

**Resolução Nº**

**de**

**Acórdão Nº 56.780**

**de 30.05.2017**

**Ofício Nº 019/16, 019/17, 019/18/017 de 22-06-2017**

**D. Ofício Nº 33398**

**de 20-06-2017**

**Processos Anexados**

CIPRIANO SABIA  
Conselheiro

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**



CONVÊNIO : 007/2012 PROCESSO / CP : Nº 201200073027  
 ASSINATURA : 16/03/2012 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 16/03/2012  
 TÉRMINO VIG. : 31/12/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2013

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Cultura de Fé".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARÉ.

CNPJ : 08.582.747/0001-07

VALOR TOTAL (R\$) 20.000,00 (Vinte mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : OSCARINA DA COSTA SOUZA. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

*José Xerfan Neto*  
 José Xerfan Neto.  
 Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
 Waldecir Rodrigues dos Santos  
 Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16 / 09 / 2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
 REINALDO DOS SANTOS VALINO  
 Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / 2013

*Luís da Cunha Teixeira*  
 LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
 Presidente, em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

0601

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CC



Em, 25 de Setembro de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M.' or similar, written over the printed text of the section.

0602

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente process

to. exp. 2013/12523-1 de

Is. 03 a 35

Belém, 16/12/13

Marcos Fernando

artículo nº 0100307





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 13-DEZ-2013 11:45 016389 2/2

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TCE  
2013/12523-1  
0603

Belém, 12 de dezembro de 2013



Ofício nº 53/2013 – DF

Exmº Sr  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 07-GP/12 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia do Termo de Denúncia;
3. Cópia das Publicações dos Extratos;
4. Plano de Trabalho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Cópias do Ofícios Nº 122/2012 e Nº 17/2013 – DF/ALEPA
7. Laudo Conclusivo;

A 1ª CCG.  
Em 13/12/2013.

*Carlos Mello*  
Diretor Adjunto do DCE

Atenciosamente

**JOSÉ MOREIRA SALES**  
Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	13/52386-8
Localizado	1ª CCG
Em	13.12.2013
SFE-DID	

CONVÊNIO Nº 07-GP/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
E A FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE  
VIGIA DE NAZARÉ, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

0604

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA, e a FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.582.747/0001-07, estabelecida na Avenida Doutor Marciolino Alves, s/n, CEP 68.780-000, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. OSCARINA DA COSTA SOUSA, brasileira, residente na Av. Marciolino Alves, s/n, portadora do CIC nº 148.519.032-00 e da CI nº 4577232-SSP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

“O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto “Cultura e Fé”, que tem como objetivo promover a realização de curso de musicalização para crianças e jovens visando o desenvolvimento de habilidades musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 03 (três) parcelas obedecendo-se o seguinte cronograma: a primeira, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura deste convênio a segunda, também no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a terceira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a comprovação, perante ALEPA, da utilização do valor das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio.

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio.

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

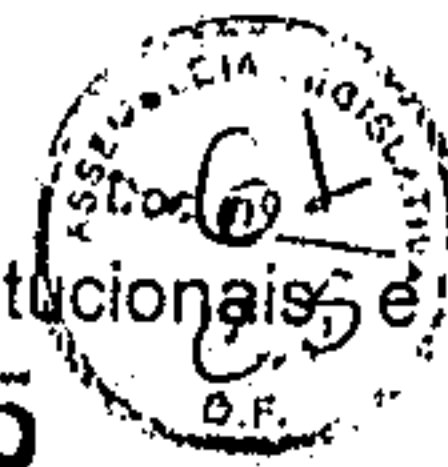
a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;

b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da

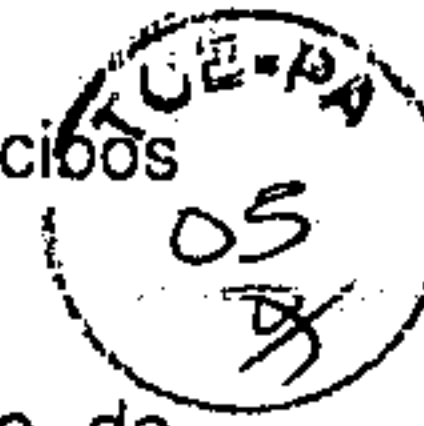
legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

0605



d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:



- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do Convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente Convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CELIC.





2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

0606

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente Convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2012, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.



CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 16 de MARÇO de 2012

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

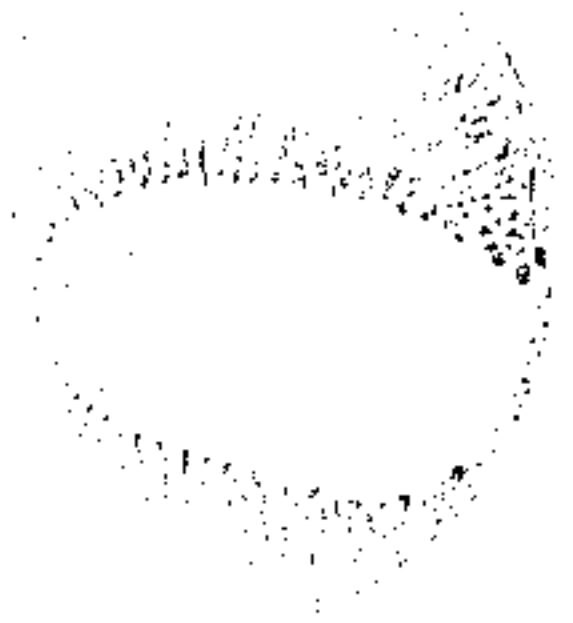
*Oscarina da Costa Souza*  
OSCARINA DA COSTA SOUZA

Presidente da FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





Doc. 73  
CS.  
DENÚNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07-GP/2012 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

0607



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA,

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Quarta, Item 2 do Convênio Nº 07-GP/2012,

**RESOLVE** denunciar o Termo de Convênio:

**CLÁUSULA ÚNICA:**

O objeto da presente denúncia é declarar rescindido unilateralmente o referido Convênio, por conveniência administrativa.

Belém, de de 2012

  
Deputado **MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIO OFICIAL**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Ano XXV Nº 1736, Sexta-Feira, 16 a 23 de março de 2012.



0603

Nº do Convênio: 07-GP/12  
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ/FEDERAÇÃO DE  
MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ  
Objeto: apoio financeiro ao projeto "Cultura e Fé", que tem como objetivo promover a  
realização de curso de musicalização para crianças e jovens visando o desenvolvimento  
de habilidades musicais.  
Vigência: (16/03/12 a 31/12/2012)  
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)  
Dotação Orçamentária: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará: 01.244.12432.2335  
- Apoio as Entidades e Eventos Culturais, 335043 - Subvenções Sociais  
Fundo: FHEM/Pará  
Data de Assinatura: 16/03/12  
Ordenador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: OSCARINA DA COSTA SOUZA



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Ano XXV Nº 1701, Sexta-Feira, 15a 22 de Julho de 2011.

**TERMO DE DENÚNCIA**

Nº do Convênio: 07-GP/11  
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES DO RAMAL DA LAGOA  
Data de Publicação: 31/12/2010  
Data da Assinatura: 27/01 a 03/02/2011  
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: EDIMA MORAES DE ARAÚJO



0603







CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0610



**TÍTULO DO PROJETO:**  
**"CULTURA E FÉ":**

**IDENTIFICAÇÃO:**

- FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
- AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000
- CNPJ: 08.582.747/0001-07
- PRESIDENTE: OSCARINA DA COSTA SOUSA
- CPF: 483.404.132-87
- RG: 4577232 -SSP-PA

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0611



## II - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- - Projeto: CULTURA E FÉ
- - Região de execução: VIGIA DE NAZARÉ

## III - JUSTIFICATIVA

O PROJETO "CULTURA E FÉ", esta relacionado a uma motivação diferente do ensinar, em que é possível favorecer a autoestima, a socialização e o desenvolvimento do gosto e do senso musical das crianças e adolescentes. Com base nessa afirmação, as professoras colheram informações sobre a melhor forma de ensinar com música; trabalhando detalhadamente a letra, a melodia e o seu grau de ludicidade. Dessa forma, viram, também, a importância do movimento, dos gestos e do imitar, podendo diagnosticar novas capacidades das crianças além do interesse musical. As professoras que já realizam esse trabalho atentam para um detalhe importante: para a transmissão desse tipo de conhecimento é necessário utilizar uma metodologia adequada, dividindo a música em partes, repetindo cada parte aprendida várias vezes, isoladamente e em seguida junto com demais. Em seguida, relatam atividades trabalhadas no que tem dado grandes resultados, constatados na vivência de cada aluno e nos relatos que fazem diariamente.

A musicalização é ótima para transmitir conteúdos, conhecer a personalidade das crianças e saber quais são as dúvidas e o conhecimento delas.

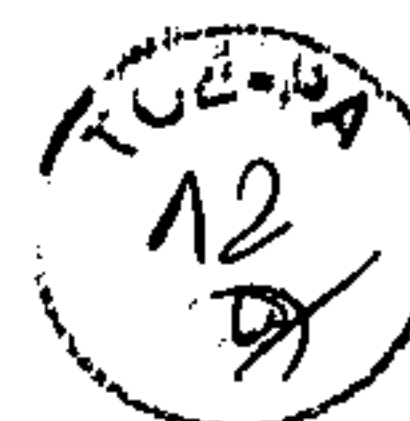
Cantando e gesticulando a criança e o adolescente apreende a lidar com o mundo e forma sua personalidade.

Com base nessas ideias, a FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, pretende realizar o projeto em lide, percebendo que o trabalho com música na educação de crianças e adolescentes é prioridade para fortalecer a autoestima, a socialização infanto-juvenil, o desenvolvimento do gosto e do senso musical e a formação da cultura no ser humano.

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



0612



#### 4- OBEJETIVO GERAL

Promover a realização de curso de musicalização para criança e jovens proporcionando o desenvolvimento de habilidades musicais entre crianças e jovens, visando o desenvolvimento da percepção, audição e interação com o meio social.

#### 5- OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Desenvolver as habilidades auditivas;
- Desenvolver a percepção;
- Desenvolver o gosto pela leitura e musicalização

#### 5- PÚBLICO ALVO:

População local das comunidades: Ilhas de Pescadores e como meta pretende-se alcançar 300 atendimentos e acompanhamento no longo dos seis meses de execução do projeto.

#### 6- METODOLOGIA:

O PROJETO em lide será desenvolvido para atender crianças, adolescentes e jovens moradores de áreas carentes na Ilha de Pescadores no município de Vigia, sendo dado preferencia aqueles que estão regularmente matriculados na rede escolar de ensino público e tem interesse em participar do PROJETO. Para isso, haverá inscrições prévias e doações de camisas e bonés com o longo marca do projeto e divulgação através de carro som, rádios e jornais impressos. Os cem melhores participantes receberão premiações como forma de incentivo.

Além das aulas de musicalização, o Projeto garantirá ainda a realização de aulas teóricas, buscando a necessidade de leitura em partituras e captação de sons, visando maior aprendizado das aulas. Para isso será garantido lanches aos participantes.

No decorrer do curso, em cada turma de alunos, será selecionado os melhores, para um evento de encerramento, estando os alunos dispostos a receberem convites para apresentação em órgãos e ou repartições. Assim, como, toda movimentação da equipe se dará através de veiculo tipo VAN, locado e abastecido, exclusivamente para apoio dos organizadores e professores.





CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0613



**7-CRONOGRAMA:**

ATIVIDADES	PERIODO
CONTATO COM AS COMUNIDADES	MARÇO 2012
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA	ABRIL
DIVULGAÇÃO	MAIO
REUNIÃO COM REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES	MAIO
REUNIÃO DE COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E APOIO.	JUNHO
REALIZAÇÃO DO EVENTO EM MANGUEIRÃO I	JUNHO
ENCERRAMENTO	JULHO
AVALIAÇÃO FINAL	AGOSTO

**8-ESTRATÉGIAS:**

**PARCEIROS PROMOCIONAIS:**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ;

SECRETARIA DE CULTURA -;

**PARCEIROS DE DIVULGAÇÃO:**

FUNTELPA – FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ;

JORNAL DIÁRIO DO PARÁ;

JORNAL LIBERAL;

RBA;

LIBERAL TELEVISÃO;

OUTROS

**PARCEIROS DE SEGURANÇA E PRIMEIRO SOCORRO:**

POLICIA MILITAR;

POLICIA CIVIL;

CONSELHO TUTELAR;

SEGURANÇA PARTICULARES;

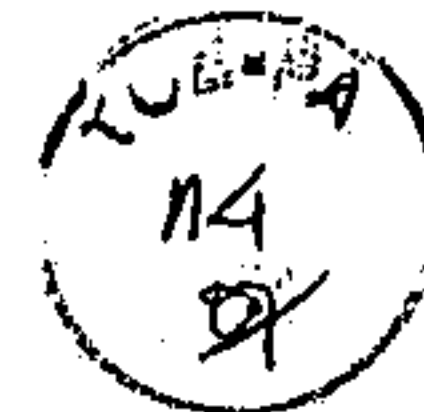
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. JOÃO PESSOA, 1141 – SANTA RITA – 68.780-000 – VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0614



**FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PROG. FOLDERS E FICHA DE INSCRIÇÃO	MIL			958,00
2	CARTAZ A2	MIL			430,00
3	VENTAROLAS	MIL			1.020,00
4	(PRODUTORA) MIDIA: RÁDIO E TV, SOM E PALCO	-			10.000,00
5	TRIO ELÉTRICO	UND			2.500,00
6	CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	UND			7.200,00
7	BONES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	UND			4.000,00
8	ALIMENTAÇÃO (BANDAS, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO, APOIO E SEGURANÇA)	UND			5.962,00
9	CACHÊ CANTOR	UND	02	3.000,00	6.000,00
10	ALUGUEIS DE CADEIRAS	UND			2.680,00
11	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (EXECUÇÃO PROJETO)	UND			5.850,00
12	COMBUSTIVEL	LTS	1.000	2,65	2.650,00
13	ÁGUA MINERAL (500ML)	UND	1.500	0,50	750,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>
	<b>CONTRA-PARTIDA</b>				<b>1.500,00</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>51.500,00</b>

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0615



PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE</b> FEDERAÇÃO DAS MULHERES DE VIGIA				<b>CNPJ</b> 08.582.747/0001-07	
<b>ENDEREÇO / PERÍMETRO</b> AV. JOÃO PESSOA, 1141					
<b>CIDADE</b> ANANINDEUA	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 68.780-000	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>ESFERA</b>	
<b>CONTA CORRENTE</b>		<b>BANCO</b> BANPARÁ	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> ANANINDEUA	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> OSCARINA DA COSTA SOUSA				<b>CPF</b> 483.404.132-87	
<b>RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 4577232 SSP-PA		<b>CARGO</b> PRESIDENTE		<b>FUNÇÃO</b> EXECUTIVO	
<b>ENDEREÇO</b> AV. JOÃO PESSOA, 1141				<b>CEP</b> 68.780-000	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> CULTURA E FÉ		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
		<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
		07/03/2012	07/08/2012

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a realização de curso de musicalização para criança e jovens proporcionando o desenvolvimento de habilidades musicais entre crianças e jovens, visando o desenvolvimento da percepção, audição e interação com o meio social.

JUSTIFICATIVAS

O PROJETO "CULTURA E FÉ", esta relacionado a uma motivação diferente do ensinar, em que é possível favorecer a autoestima, a socialização e o desenvolvimento do gosto e do senso musical das crianças e adolescentes. Com base nessa afirmação, as professoras colheram informações sobre a melhor forma de ensinar com música; trabalhando detalhadamente a letra, a melodia e o seu grau de ludicidade. Dessa forma, viram, também, a importância do movimento, dos gestos e do imitar, podendo diagnosticar novas capacidades das crianças além do interesse musical. As professoras que já realizam esse trabalho atentam para um detalhe importante: para a transmissão desse tipo de conhecimento é necessário utilizar uma metodologia adequada, dividindo a música em partes, repetindo cada parte aprendida várias vezes, isoladamente e em seguida junto com demais. Em seguida, relatam atividades trabalhadas no que tem dado grandes resultados, constatados na vivência de cada aluno e nos relatos que fazem diariamente.

A musicalização é ótima para transmitir conteúdos, conhecer a personalidade das crianças e saber quais são as dúvidas e o conhecimento delas.

Cantando e gesticulando a criança e o adolescente aprende a lidar com o mundo e forma sua personalidade.

Com base nessas ideias, a FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, pretende realizar o projeto em lide, percebendo que o trabalho com música na educação de crianças e adolescentes é prioridade para fortalecer a autoestima, a socialização infanto-juvenil, o desenvolvimento do gosto e do senso musical e a formação da cultura no ser humano.

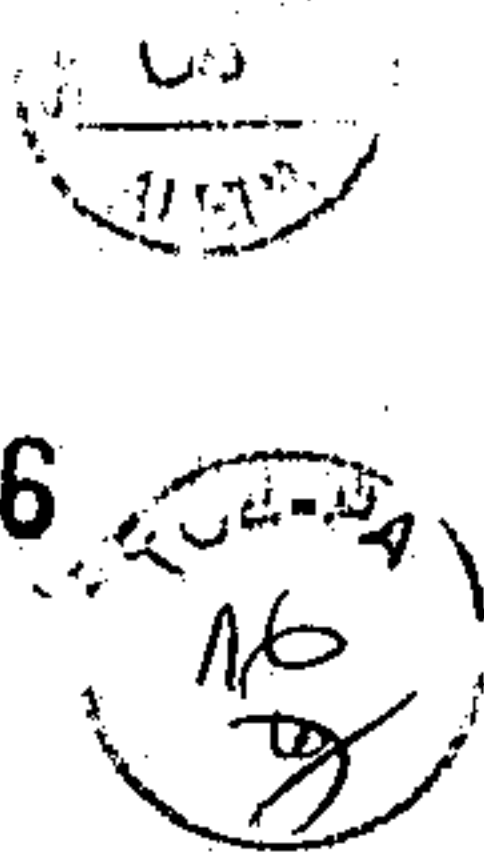
AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ





CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0616



PLANO DE TRABALHO 2/3

3- EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
001	PROJETO CULTURAL	MARÇO	AGOSTO

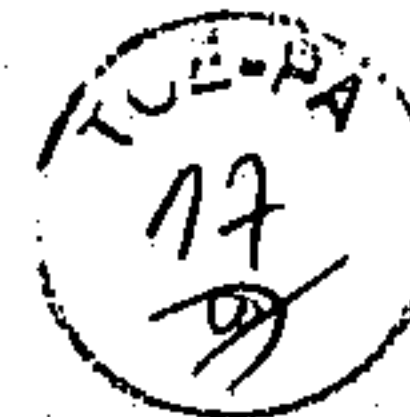
4- PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
PROG. FOLDERS E FICHA DE INSCRIÇÃO	958,00
CARTAZ A2	430,00
VENTAROLAS	1.020,00
(PRODUTORA) MIDIA: RÁDIO E TV, SOM E PALCO	10.000,00
TRIO ELETRICO	2.500,00
CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	7.200,00
BONES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.	4.000,00
ALIMENTAÇÃO (BANDAS, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO, APOIO E SEGURANÇA)	5.962,00
CACHÊ CANTOR	6.000,00
ALUGUEIS DE CADEIRAS	2.680,00
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (EXECUÇÃO PROJETO)	5.850,00
COMBUSTIVEL	2.650,00
ÁGUA MINERAL (500ML)	750,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>CONTRA-PARTIDA</b>	<b>1.500,00</b>
	<b>51.500,00</b>



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0617



4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1ª PARC 20.000,00	2ª PARC 20.000,00	3ª PARC 10.000,00			
META						

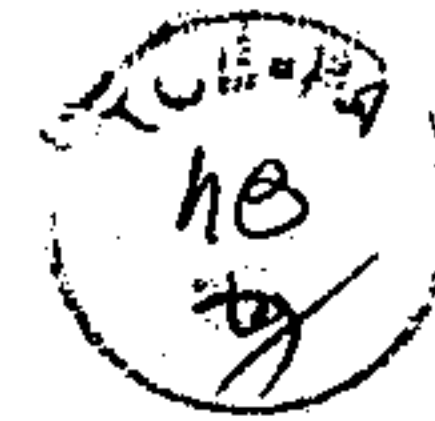
4- CRONOGRAMA DE CONTRA-PARTIDA						
META	1ª PARC 1.500,00	2ª PARC	3ª PARC			

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0618



PLANO DE TRABALHO 3/3

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto á **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

VIGIA DE NAZARÉ, 28/03/2012

*Oscarina da Costa Sousa*  
**OSCARINA DA COSTA SOUSA**  
Presidente

4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE





CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

0619



### 6- DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, para efeitos e sob pena da lei, que a conta corrente \_\_\_\_\_ na Agência \_\_\_\_\_ do **BANPARÁ**, em nome da **FEDERAÇÃO DAS MULHERES DE VIGIA DE NAZARÉ**, foi aberta para recebimento único e exclusivo de recursos provenientes do convênio que será firmado com essa Fundação.

VIGIA DE NAZARÉ, 28/03/2012

  
**OSCARINA DA COSTA SOUSA**  
Presidente

AV. JOÃO PESSOA, 1141 – SANTA RITA – 68.780-000 – VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



0620



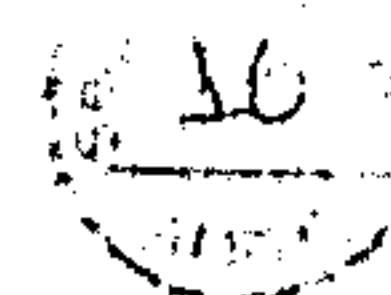
### 7- DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE INSCRIÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, para efeitos e sob pena da lei, que **inexiste qualquer inscrição dessa Associação nos Bancos de Dados Público e Privados de proteção ao crédito que impeçam o recebimento dos recursos almejados.**

VIGIA DE NAZARÉ, 28/03/2012

  
**OSCARINA DA COSTA SOUSA**  
Presidente

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



0621



#### 11- RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES:

- **PRESIDENTE**  
- Oscarina da Costa Sousa  
CPF: 148.519.032-00  
RG: 4577232 SSP-PA  
END: Av. Marciônio Alves, N. s/n – Bairro: Vila Santa Rita,  
CEP: 68.780-000
- **VICE-PRESIDENTE**  
- Rosa Maria das Graças Siqueira  
CPF: 692.584.492-15  
RG: 368869-8 SSP-PA  
END: Av. Generalíssimo Deodoro, 1563 – Pousada dos Amores, –  
CEP: 68.780-000
- **SECRETÁRIO**  
- Arlete Cristina Andrade Sousa  
CPF: 332.418.132-15  
RG: 2653135 ssp-PA  
END: Av. Generalíssimo Deodoro, 1563 – Pousada dos Amores, –  
CEP: 68.780-000
- **TESOUREIRO**  
- Rosineia Correa dos Santos  
CPF: 263.068.912-34  
RG: 1799640 SSP-PA  
END: Av. Marciônio Alves, N. s/n – Bairro: Vila Santa Rita,  
CEP: 68.780-000

AV. JOÃO PESSOA, 1141 – SANTA RITA – 68.780-000 – VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



BEIRA  
RIO  
comunicação

0622



## ORÇAMENTO

- 10
- \* SOM (capacidade para 5.000 pessoas) R\$ 4.000,00
  - \* ILUMINAÇÃO PALCO E AMBIENTE SHOW R\$ 3.000,00
  - \* TRIO ELÉTRICO COBERTURA E DIVULGAÇÃO R\$ 2.500,00
  
  - \* VEICULAÇÃO JORNAL EM BELÉM E LOCAL R\$ 2.500,00  
TRÊS DIAS EM MARÇO (DOMINGO)
  - \* EDIÇÃO DE VT PARA TV 30 SEG. R\$ 500,00  
(EDIÇÃO TRILHA E ARTES GRÁFICAS)
- 10

AV. Governador José Malcher 262, Nazaré

Tel: 3224-5443 / 82273456



**WGM MIDIA**

0623



**Ao:**  
Presidente da Associação Jardim Florestal.

Conforme vossa solicitação, estamos informando o orçamento para fixação de placa de out door no município de Ananindeua com fixação prioritária na BR 316.

**A. SOM COM MONTAGEM E TRANSPORTE**

Valor Total R\$ 5.000,00

**B. ILUMINAÇÃO PALCO E AMBIENTE SHOW**

Valor Total R\$ 3.800,00

**C. VEICULAÇÃO JORNAL EM BELÉM E LOCAL R\$ 2.500,00  
TRÊS DIAS EM MARÇO (DOMINGO)**

**D. EDIÇÃO DE VT PARA TV 30 SEG. R\$ 530,00  
(EDIÇÃO TRILHA E ARTES GRÁFICAS)**

**E. CARRO TIPO CAMINHA 13/13 TRIO ELÉTRICO**

Valor Total R\$ 4.000,00

Fevereiro, 28/02

**Raimundo Nonato de Oliveira**

Tv Manz Barros, 1011  
Pedreira - Belém - PA - CEP 66080-007 - TEL 91 3244-4724

64

Belém-PA 01 DE MAR. DE 2012

0624



ASSOCIAÇÃO MONTE SINAI  
R. CARLOS MAGUINO

presentamos nossas melhores condições comerciais para fornecimento de confecções abaixo relacionado.  
Esperamos que esta proposta esteja dentro de V. expectativas e colocamo-nos a seu dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários através do fone: (91) 3241-5250 / 8257-7349 ou e-mail: guimaraes@art-malha.com

Item	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
1	800	CAMISAS BASICAS BRANCA EM ALGODÃO COM SERIGRAFIA NO PEITO.	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
2	800	BONÉS EM TACTEL COM SERIGRAFIA NA FRENTE.	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
TOTAL:				R\$ 11.200,00

Condições comerciais:

Validade da proposta: 07 dias, após recebimento da mesma.

Forma de pagamento: 50% no ato do pedido e 50% na entrega do material

Data de entrega: 05 a 08 dias, após fechamento do pedido.

Frete: FOB (frete por conta do cliente, favor informa transportadora desejada).

Atenciosamente,

**Hanna Guimaraes**

Consultora de venda

*Hanna Guimaraes*  
**Hanna Guimaraes**  
 Consultora de Vendas  
 hguimaraes@art-malha.com  
 (91) 8257-7349  
 01/03/2012

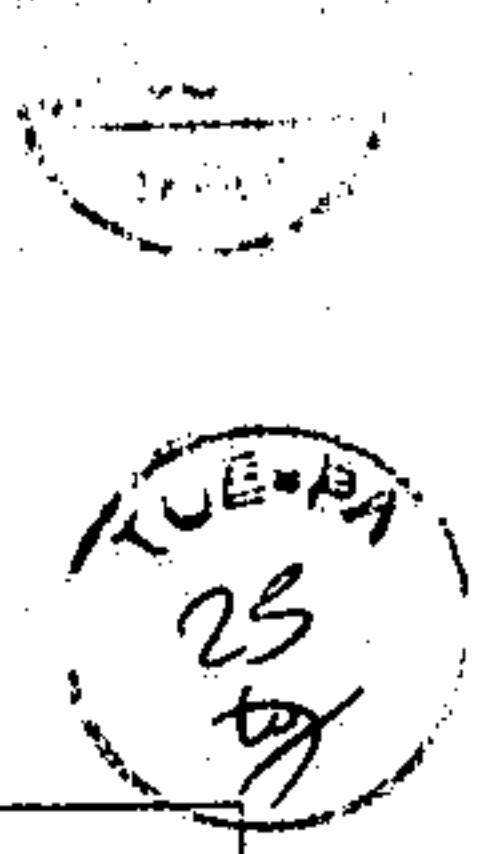
Anny By Ind. e Com. de Confecções LTDA  
 CNPJ: 83.890.160/0001-80 INSC. EST: 15.180.757-4  
 End: Tv Ferreira Pena nº43  
 Cep: 66050-140 Umarizal- Belém/ PA  
 Fone: (91)3241-5250





ORÇAMENTO Nº 168/2012

0625



CLIENTE: CARLOS MAGNO

Solicitante: Sr Carlos  
Endereço:  
Cidade:  
Estado:  
CNPJ/CPF:  
Tel:  
E-mail:

Prezados Senhores:

Vimos pela presente submeter à apreciação de V.S. a nossa proposta para fornecimento do serviço/material conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do produto	Und.	Quant.	P. Unt. R\$	P.Total R\$
01	Camisa em malha fio 30 branco com impressão em 01 cor.	Und	800	12,00	9.600,00
02	Boné em tactel com impressão em silk screen.	Und	800	3,60	2.880,00

Local de Entrega: Belém / Pará

Valor total do orçamento: R\$ A definir.

Condições de Pagamento: 50% na entrada e 50% na entrega do material.

Prazo entrega: 07 a 10 dias após a entrega da arte em corel draw convertido em curvas.

Validade da proposta: 30 dias.

Belém: 1/3/2012 14:29:05

*Priscila Vieira*  
J B MONTEIRO CARDOSO

*Priscila Vieira*  
Consultora de Vendas  
JBM Brindes

Favor repassar este Orçamento assinado, caso aprovado.

ASSINATURA DO CLIENTE

Travessa 14 de Março nº 218 - CEP: 66113-300  
Telegrafo - Belém - Pará  
CNPJ: 00.673.266/0001-03 - Insc. Estadual: 15.185.069-0  
Telefax: (0xx91) 3244-0222/3244-0004  
E-Mail: atendimento@brindesjbm.com.br  
Site: www.brindesjbm.com.br

**YAMATO**<sup>®</sup>  
**PRESS** 大和印刷  
 GRÁFICA E EDITORA  
 Telefax: (091) 3276-1148

**ORÇAMENTO**

Nº 003 / mar / 2012

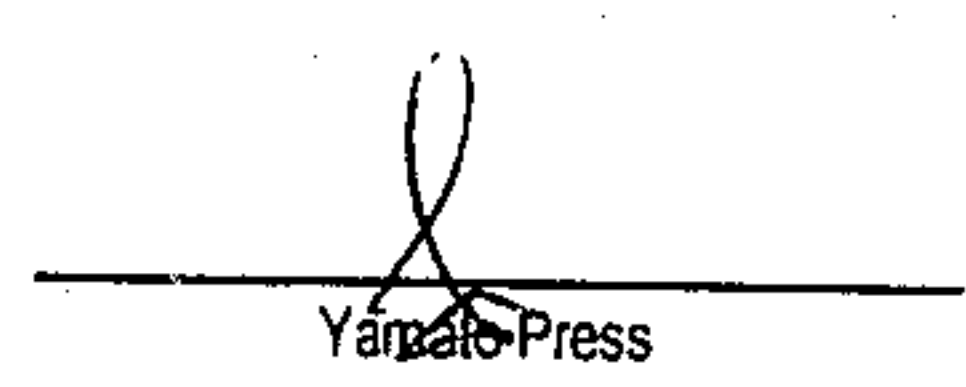
ALEXANDER YOSHIYA OMOTO-ME  
 Escritório: Trav. Afuá, 4 - Conj. Médico  
 Pq. Gráfico: Av. 25 de setembro, 1909 - F  
 CEP: 66.093-005 - Belém - Pará  
 CNPJ: 04.039.114/0001-04  
 Insc. Estadual: 15.213.773-4

Cliente: <b>CARLOS MAGNO</b>	Contato: 8189-5909
Endereço:	Fone: <b>0626</b>

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR
01	Unid.	1.000	Cartaz f A3 no couchê 90g , imp só frente em duas cores	R\$0,430	R\$ 430,00
02	Unid.	5.000	Folder no couchê 115g tam A4 imp em duas cores	R\$0,191	R\$ 958,00
03	Unid.	3.000	Ventarolas no duplex 250g tam 20x20, imp só frente, em duas cores	R\$0,340	R\$ 1.020,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00

TUE-PA  
26  
by

Desconto:	<b>TOTAL R\$2.408,00</b>
-----------	--------------------------

Prazo de entrega: <b>5 dias</b> Validade da proposta: <b>15 dias</b> Condições de pagamento: <b>50% + 50%</b>	 Yamato Press	Assinatura do Cliente	1/3/2012 Data
---	--	-----------------------	------------------

\\Contabilidade\meus documentos\Orçamento EKOARA - 1000 2000 4000 cartaz f3 31x65 - FRANGO AMERICANO - YAM 001 Mar 12 -01 Mar 12.doc

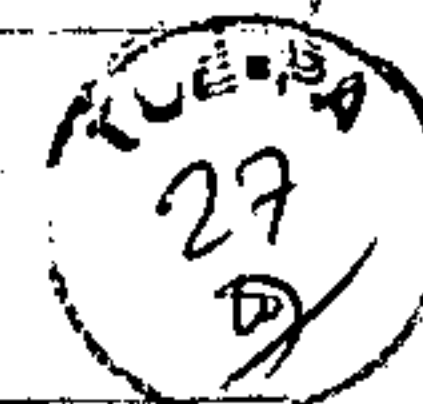
Belém, 01/03/2012

A Carlos Magno  
Fone : 8189-5909



Prezado cliente,  
Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :

Item(ns) solicitado(s) do orçamento número : 002759.



**01 1.000 Cartazes**

31x44cm, 4x0 cores Tinta escala em Couché Brilho 115g. Saída em CTP.

**Total: R\$ 770,00 Pgto: Antecipado(50%) Entrega : 7 dias dias úteis**

**02 3.000 Impressos - Ventarola**

27x22cm, 4x0 cores Tinta escala em Papel Cartão Triplex 325g. Saída em CTP.  
Corte/Vinco, Vincado.

**Total: R\$ 1.800,00 Unitário: 0,60 Pgto: Antecipado(50%) Entrega : 10 dias dias úteis**

**03 5.000 Folders**

30x21cm, 4x4 cores Tinta escala em Couché Brilho 115g. Saída em CTP.

Dobrado= 2 paralelas.

Obs.: Tamanho fechado: 10 x 21 cm.

**Total: R\$ 1.400,00 Unitário: 0,28 Pgto: Antecipado(50%) Entrega : 10 dias dias úteis**

Total dos itens : R\$ 3.970,00  
Validade da proposta : 15 dias

As quantidades entregues e faturadas ao cliente poderão variar 10 % para mais ou 10 % para menos.  
A gráfica não se responsabiliza pelo conteúdo de arquivos fornecidos pelo cliente, isentando-se por eventuais não conformidades no serviço impresso.

Atenciosamente,

GTR - Gráfica e Editora Ltda

Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s).

Carlos Magno



No. do Documento: 2012NE00413 Data de emissão: 15/03/2012 Gestão: 0001  
Número Prd: Cod.Acao: \*\*\*\*\*00

UF: Descrição  
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo  
1505/2012  
CGE/MP  
08582747-0001/07



Credor: FED. DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARE

Endereço: AV. JOAO PESSOA, 1141  
Cidade: VIGIA

UF: PA CEP: 68780000

Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	1101	01244131823350000	0101000000	33504300	10101	0000002335C

Ref.Dispensa: LEI 8446/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*50.000,00

CINQUENTA MIL REALS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
		50.000,00								

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	APOIO FINANCEIRO A ENTIDA DE SUFRACITADA TENDO EM VISTA O PROJETO "CULTURA E FE". CONVENIO 076P/2012.	1	50.000,00	50.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*50.000,00

Local e Data da Entrega  
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

15/03/2012

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

743109762/04

RAFAEL LAREDO MENDONÇA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

0629  
65  
25  
DE

VINTE MIL REAIS

R\$20.000,00

FED. DE MULHERES DO MUNIC. DE VIGIA DE NAZARÉ  
BELÉM

15 MARÇO

2017  
TUE-13A  
29  
J

NO 74.923  
077-BANCO EST. PARA  
DESPESA; PAG. REF. A 1ª PARCELA DO CONVENIO 07-6P/12. PROC. Nº1605/12.CC

0629

BANPARA  
026 DA MELRO PALACIO  
NSU: 001622 AUT.: 00071  
TERMINAL: 033  
16/03/12 15:43  
TRANSAÇÃO: 0003

COMPROVANTE DE DEPÓSITO  
CONTA CORRENTE

AGÊNCIA: 020/00 ANANINDEUA  
CONTA...: 000110504/3  
CLIENTE: F M - CONVENIO / MULHERES E

DEPOSITANTE  
ID.....: 05018544000102  
NOME...: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VALOR CHEQUE BANPARA....: R\$20.000,00  
VALOR TOTAL.....: R\$20.000,00

XXXX  
XXXX  
XXXX  
XXXX

DATA EMISSAO : 16MAR2012 DATA LANÇAMENTO : 16MAR2012 NUMERO : 20120800621

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026

CONTA CORRENTE : 1805576

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 08582747000107 - FED. DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARE

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00039

CONTA CORRENTE : 3202666

VIGIA

PROCESSO : 2012NL768/74.923

VALOR : 20.000,00

FINALIDADE: CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2012NE00413	333504399	0101000000	20.000,00
701974				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 19MAR2012 AS: 10:02



0630







ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



0631



Belém, 04/06/2012

Ofício nº 122/2012 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ

Ref.: Convênios nº 07-GP/12 – apoio financeiro ao projeto "Cultura e Fé", que tem como objetivo promover a realização de curso de musicalização para crianças e jovens visando o desenvolvimento de habilidades musicais.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Estadual Manoel Carlos Antunes, o Convênio acima referenciado, foi rescindido unilateralmente, com base no disposto na Cláusula Quarta, Item II do mesmo. Por este motivo vimos informar que, após a data de rescisão do Convênio, 29/05/2012, Vossa Senhoria deverá proceder de acordo com o que segue:

1. Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão do presente instrumento, estando à entidade a qual Vossa Senhoria preside, sob o risco de, em caso de descumprimento, sofrer as penalidades legais.
2. Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;
3. Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes documentos:
  - Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
  - 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
  - Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
  - Cópia do convênio e dos termos aditivos, se houver;
  - Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
  - Comprovante da devolução de saldo, se houver, à ALEPA;
  - Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e do CPF.
  - No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

Atenciosamente,

WALDENIR RIBEIRO  
Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará



CÓPIA



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Cor. nº 15  
C3  
DF

0632

TCE-PA  
32

Belém, 12 de março de 2013

Ofício nº .17/2013 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: **FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**

Ref.: Convênios nº 07-GP/12 – apoio financeiro ao projeto "Cultura e Fé", que tem como objetivo promover a realização de curso de musicalização para crianças e jovens visando o desenvolvimento de habilidades musicais.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que não recebemos cópia da prestação de contas final do Convênio acima referenciado conforme determina a Cláusula Segunda do Convênio, descrita abaixo:

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**II – Da ASSOCIAÇÃO:**

- a) *Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;*
- b) *Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;*
- c) *Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*
- d) *Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;"*

Por esse motivo solicitamos que entre em contato com o Departamento Financeiro da ALEPA/Sala de Convênios, para prestar os devidos esclarecimentos e providências, sob pena de estarmos encaminhando o Convênio para ser instaurado processo de Tomada de Contas no Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.

Atenciosamente,

**JOSÉ MOREIRA SALES**  
Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

SEDEX

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ  
SEÇÃO DE PROTOCOLO  
CORRESPONDÊNCIA  
EXPEDIDA  
13.03.2013



0633



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE		
MUNICÍPIO: Vigia	CONVÊNIO: Nº -07 GP/2012	DATA ASSINATURA: 16/03/12
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro ao projeto "Cultura e Fé", que tem como objetivo promover a realização de curso de musicalização para crianças e jovens visando o desenvolvimento de habilidades musicais.		
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	PARCELAS LIBERADAS	
	1ª Parcela: R\$ 25.000,00 – em 16/03/2012	
	2ª Parcela: R\$ 25.000,00 – Cancelada	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do **Laudo Conclusivo do Convênio** acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade, endereço que consta no Plano de Trabalho e verificamos que não tinha nenhuma atividade que caracterizasse uma instituição de cunho social.

Através de informações de vizinhos chegamos ao endereço da Presidente Srª Oscarina da Costa Sousa que não quis dar informações sobre as atividades desenvolvidas alegando ser uma segunda pessoa a responsável pelas informações que, segundo ela, estava com toda a documentação da prestação de contas e fotos do evento.

Levamos ao conhecimento do Setor Competente na ALEPA para averiguação dos fatos e ficou concluído que as informações fornecidas "in loco" eram improcedentes, o que não nos permitiu concluir que as ações previstas no Convênio foram desenvolvidas e sugerir, através de Relatório de vistoria parcial que o mesmo fosse denunciado em cumprimento ao previsto na Cláusula abaixo:

**"CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades**

**Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a Instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CELIC"**

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser liberado em 02 (duas) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo que só foi liberada a 1ª parcela através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 335043, precedida de nota de empenho nº 2012NE00413, de 15/03/2012.

Até a presente data não recebemos cópias dos comprovantes da aplicação dos recursos da 1ª parcela, o que não nos permite afirmar que os mesmos foram aplicados no Convênio.

3 – Conclusão:

A vistoria foi realizada em data anterior a 31/12/2012, prazo de vigência do Convênio razão pela qual a segunda parcela não foi liberada, sendo o mesmo denunciado conforme termo anexo, obedecendo o previsto na Cláusula Quarta

0634

a Entidade através do Ofício cópia anexa.

Deste modo concluímos que devido à falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho, como também que reiteradas vezes mantivemos contatos e até a presente data a Presidente ou qualquer outra pessoa responsável não compareceu a ALEPA para solucionar as pendências consideramos que os objetivos do convênio não foram atingidos.




Em, 05 de dezembro de 2013

É o relatório

**VISTORIA**

  
Nail Amélia Damous da Silva  
Matrícula nº 16397

  
Luiz Cláudio da Silva Leal  
Matrícula nº 0870

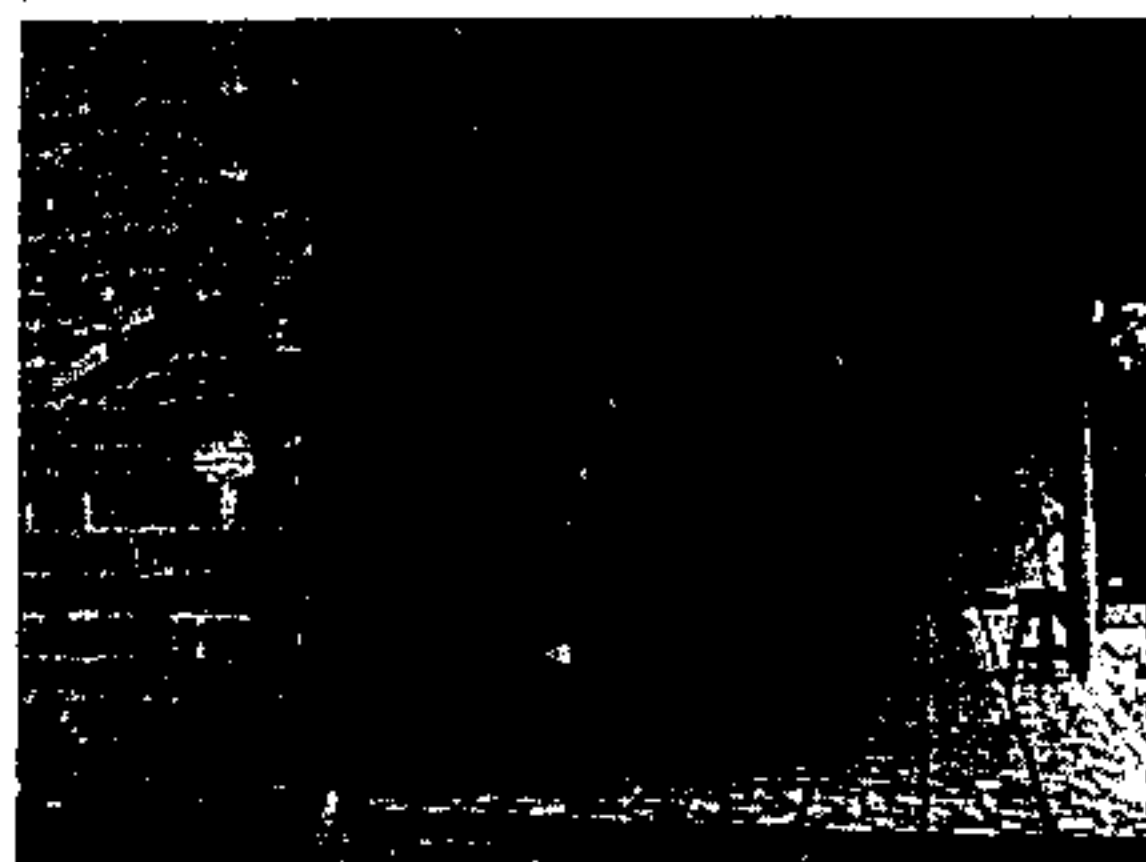
**LAUDO PARCIAL**

  
Maria das Graças Vieira Figueiredo  
Matrícula nº 4708

0635

<b>BENEFICIÁRIO: FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE</b>		
<b>MUNICÍPIO:</b> Vigia	<b>CONVÊNIO:</b> Nº -07 GP/2012	<b>DATA ASSINATURA:</b> 16/03/12
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> apoio financeiro ao projeto "Cultura e Fé", que tem como objetivo promover a realização de curso de musicalização para crianças e jovens visando o desenvolvimento de habilidades musicais.		
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	<b>PARCELAS LIBERADAS</b>	
	1ª Parcela: R\$ 25.000,00 – em 16/03/2012	
	2ª Parcela: R\$ 25.000,00 – Cancelada	

TUBA  
35  
CP



LOCAL ONDE ESTAVAM PREVISTAS AS ATIVIDADES DO PROJETO



0636



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Secretaria de Controle Externo – 1ºCCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0710  
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº.01474/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

A Senhora,  
**Oscarina da Costa Sousa**  
Presidente da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré  
Avenida Doutor Marcolino Alves, s/n  
CEP: 68.780-000, Vigia - PA

**Assunto: Diligência**

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas dos Convênio nº007/2012 celebrado entre o a **Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré e Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramita sob o nº2013/52386-8 , solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

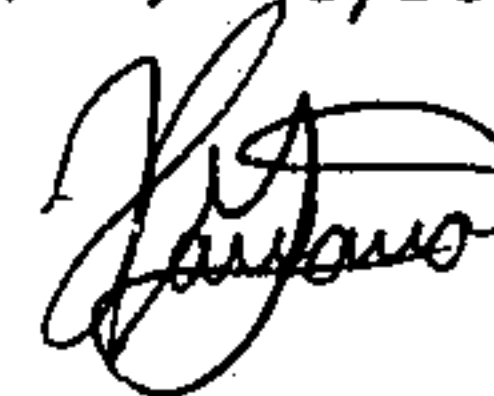
Atenciosamente,

Correio CLAR

Nº 441353374BR

Em, 10/06/2015

  
**CARLOS EDILSON MELO RESQUE**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE-EXTERNO



0637



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Fernanda Freitas da Silva para proceder análise e emissão de relatório.  
Prazo: 10 dias úteis.


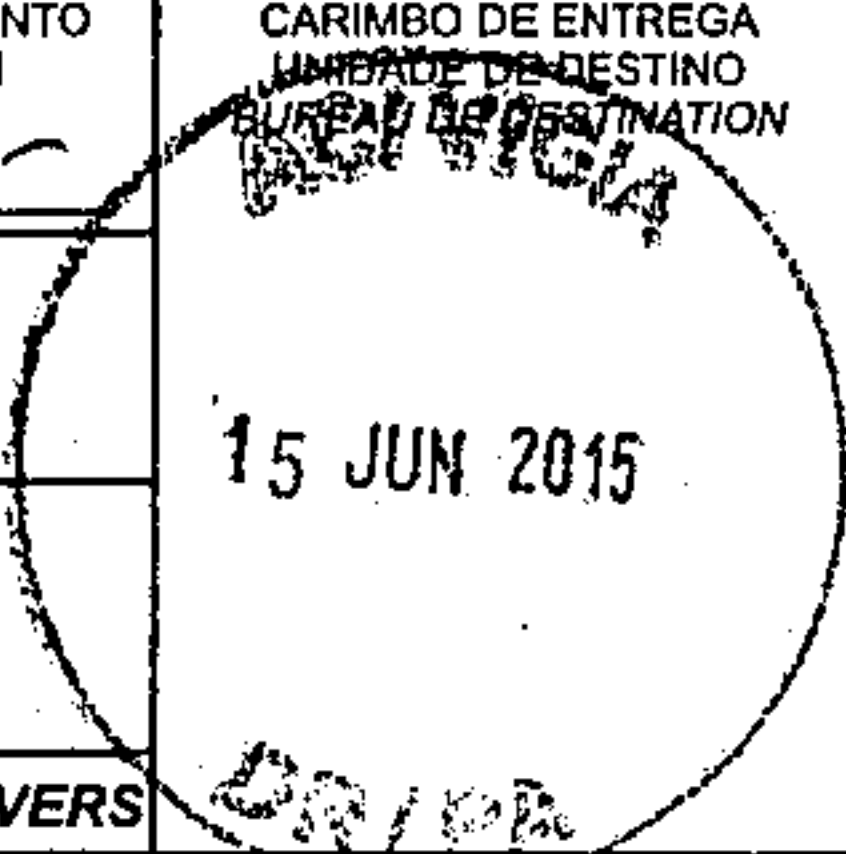
Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento  
Controladora - 1ª CCG

0638

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		<b>ATAIRE</b>	
A SENHORA, <b>OSCARINA DA COSTA SOUSA</b> PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ AVENIDA DOUTOR MARCIOLINO ALVES, S/N CEP: 68.780-000, VIGIA - PA			
		JF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 2015/0474 - R CCG / SECEX.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Proc. Nº 2013/52386-8		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	15/06/15		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
SIDNEY L. LIMA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	P. 4570/13-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0639



Pag. 1 de 1

Emissão: 31/08/2015 14:13:34



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GESTÃO DE DOCUMENTOS**  
**RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL**

**CPF:** 14851903200

**Data Atualização:** 27/10/2004

**Situação Cadastral:** Regular

**Nome:** OSCARINA DA COSTA SOUSA

**Nome Mãe:** MARIA RODRIGUES

**Data Nascimento:** 10/02/1954

**Sexo:** FEMININO

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PESSOA , 001583

**Complemento:**

**CEP:** 68.780-000

**Bairro:** SANTA RITA

**Município:** VIGIA

**UF:** PA

**Telefone:** ( 0091 ) 08137129

**Título de Eleitor:** 0002649551317





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 1ª CCG

0640



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 - DADOS PROCESSUAIS

**PROCESSO Nº** : 2013/52386-8  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**CONVÊNIO Nº** : 07-GP/2012  
**OBJETO** : APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "CULTURA E FÉ"  
**VIGÊNCIA** : 16/03/2012 A 31/12/2012  
**CONVENIENTES** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E  
FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE  
NAZARÉ  
**RESPONSÁVEL** : OSCARINA DA COSTA SOUSA  
**VALOR** : R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

### 2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

A responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício nº 01474/2015-1ª CCG/SECEX (fl. 36) a responsável pelo Convênio não atendeu a diligência, apesar de devidamente comunicada, conforme informação dos Correios à fl. 37 dos autos.

Foi repassado o valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) mediante Ordem Bancária OB nº 2012OB00627 (fl. 30), abaixo do valor conveniado.

Foram encaminhados pela Concedente, conforme Ofício n.º 53/2013 - DF (fl. 03), os seguintes documentos: Cópia do Termo do Convênio, Cópia da Publicação, Cópia de Denúncia ao Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Orçamento, Nota de Empenho, Comprovantes de Repasse dos Recursos e Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 04 às 35).

### 3 - ANÁLISE TÉCNICA

No Relatório de Acompanhamento às fls. 33 a 35, a Concedente verificou com base em vistoria "in loco", realizada no prazo de vigência do convênio, que não havia nenhuma atividade que caracterizasse uma instituição de cunho social. Localizada, a Presidente da Federação não quis dar informações sobre as atividades desenvolvidas, alegando ser uma segunda pessoa a responsável. Devido a esse fato, não foi liberada a segunda parcela, sendo o mesmo denunciado, conforme Termo em anexo (fl. 07).

Concluiu-se que os objetivos não foram concluídos, devido a falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 1º CCG

0641



#### 4 – BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	20.000,00	A COMPROVAR	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

#### 5 – CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) de responsabilidade da **Sra. OSCARINA DA COSTA SOUSA**, CPF: 148.519.032-00, Presidente, com fundamento no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012, devendo ser considerada em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente à importância de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, que deverá ser recolhida, acrescida de juros e correção monetária, a partir de 16/03/2012, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "a", todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

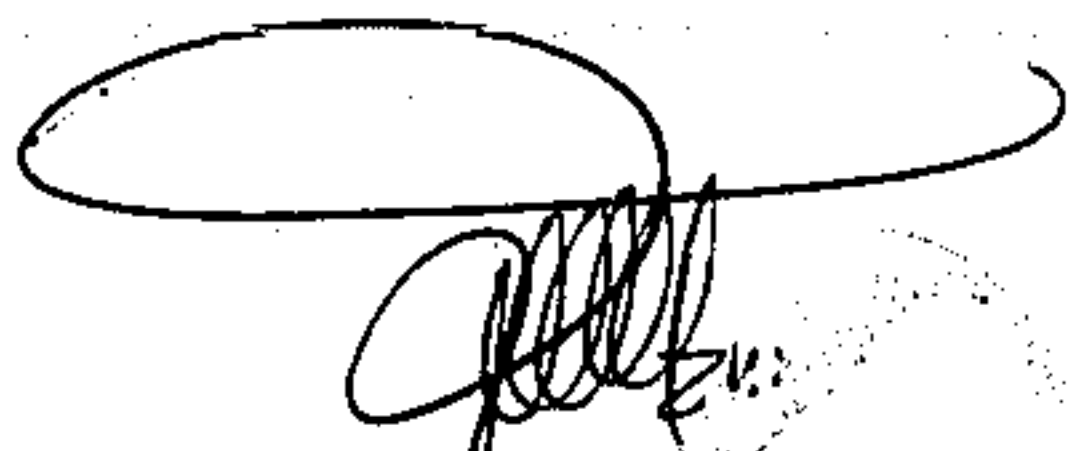
É o Relatório.

Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

*Fernanda Freitas da Silva*  
**FERNANDA FREITAS DA SILVA**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula 0101137

A SEGER com relatório.

Em 02/09/2015




Priscila da Paz Nascimento  
Controladora da 1ª CCG

Sr. Secretário de Controle Externo:

O relatório técnico às fh. 40/41 recomenda que as contas sejam julgadas irregulares, com devolução dos recursos transferidos, e sugere a aplicação das multas especificadas na conclusão.

Em 14/09/2015



M. do Socorro S. Furtado  
Matrícula: 0663013

à SEGER,  
conforme Portaria 01/2013 de  
art. 216 do RITCE/PA.  
Em, 15/09/2015



Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



# Telegrama



0643



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME524435249

Protocolo: 9845454

Previsão de Entrega: 26/10/2015

Data : 23/10/2015 15:12

Total: 13,90

Assunto : CIT.845/15

## Mensagem

### CITAÇÃO - Nº 845/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.ª OSCARINA DA COSTA SOUSA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52386-8, que trata da Tomada de Contas instaurada da FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio ALEPA nº 007/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

A Sra.  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
AV. JOÃO PESSOA  
1583

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

SANTA RITA  
68780000 Vigia  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

47CD9BD44BBF52859F3306F63E090D8554072C194CD4E0D68773B994B21A2D3693311E5824594AA262E158E0C601DB087638C80D6D6



CONTÉUDO DO TELEGRAMA

**<<Seu telegrama no. ME524435249, remetido dia 23 de outubro de 2015**

**destinado a:**  
 A Sra.  
 OSCARINA DA COSTA SOUSA  
 AV. JOÃO PESSOA, 1583  
 SANTA RITA  
 Vigia/PA  
 68780-000

**0644**


TCE-PA  
 43  
 SEGER

Foi entregue às 08:30 do dia 26 de outubro de 2015.  
 O recibo de entrega foi assinado por: OSCARINA DA COSTA SOUSA  
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 23/10/2015 às 17:03 Motivo da não entrega: Ausente  
 Observação:

Enciosamente, AC VIGIA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA764574054BR 75327</b>  DHP 27/10/2015 09:01

0645



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

Revisado  
Em 19.11.15

*ACM*  
Ana Cláudia M. Anunciação

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 845/2015 da Senhora Oscarina da Costa Sousa, expirou em 10/11/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 19/11/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52386-8

0646



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 20/11/2015

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
**Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



0647

46  
26

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

**PARECER MPC - GGCS Nº 233/2015**

Processo nº 2013/52386-8

Responsável: Oscarina da Costa Sousa

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 07-GP/2012 - ALEPA

Procedência: Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.  
IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.**

*A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas aplicáveis à espécie.*

**I – Relatório**

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 07-GP/2012, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto era “o apoio financeiro ao projeto ‘Cultura e Fé’”, conforme a Cláusula Primeira do ajuste (fls. 04).

Observa-se da documentação acostada aos autos que somente foi liberada a primeira parcela do convênio, de modo que o repasse consistiu em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução, por parte da responsável, **Sra. Oscarina da Costa Sousa**, do montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da aplicação de multas (fls. 40/41).





0648

47

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Comunicada (fls. 42/43), a Responsável pelas contas ficou-se inerte.

Em seguida, vieram-me conclusos (fls. 44/45).

É o brevíssimo relatório.

## II – Parecer

Saliento inicialmente, por imprescindível, que os recursos foram efetivamente repassados, conforme comprovantes de fls. 29/30.

Em verdade, não há nos autos qualquer documento comprobatório da aplicação dos recursos, mas tão somente a documentação encaminhada pela ALEPA (fls. 04/35).

Acrescento apenas que a própria ALEPA afirma que o objeto não foi cumprido (fls. 33/35).

Anote-se que em vistoria, dentro do prazo de vigência, a ALEPA conseguiu identificar a não aplicação dos recursos do convênio, de modo que suspendeu o repasse da segunda parcela. Com efeito, esta é conduta correta a ser adotada pelos órgãos concedentes, para o fim de preservar o erário, mesmo porque esta é a *mens legis* da Resolução nº 13.989/1995 do TCE-PA.

No mais, considerando a ausência nos autos de qualquer documento relativo à execução das despesas, o Ministério Público de Contas entende que as contas devem ser julgadas irregulares, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que deve ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Devem ainda ser aplicadas a **Sra. Oscarina da Costa Sousa** as multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e no art. 83, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, pelo débito apontado, e por não ter encaminhado a prestação de contas ao TCE-PA – sua obrigação à época do término do convênio –, fato que exigiu que o



0649 *48*

ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, conforme as disposições normativas da época (art. 151 c/c 156 do Ato nº 24/94).

É como opino.

**III – Conclusão**

Diante de todo o exposto, por entender configurada a omissão no dever de prestar contas, bem como o desvio de dinheiro público, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012, opina pela irregularidade das contas de responsabilidade da **Sra. Oscarina da Costa Sousa**, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso VII, da mesma Lei.

É o parecer.

Belém, 27 de novembro de 2015.

*Guilherme da Costa Sperry*  
**Guilherme da Costa Sperry**  
**Subprocurador de Contas**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52386-8

0650



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

0651

Processo nº. 2013/52386-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 02 / 12 / 2015.

  
**Ademir Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência





0652



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) Euzenir Sabino,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 04 / 12 / 2015

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

904



0653



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

**Processo** : 2013 52386-8  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 07-GP/2012  
**Valor** : R\$ 20.000,00  
**Responsável** : Oscarina da Costa Sousa – Presidente, à época  
**Procedência** : Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré

**DESPACHO**

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70<sup>1</sup> da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto deste convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 02 de Maio de 2016.

  
**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator

Mfs/

<sup>1</sup>Art. 70. ....  
*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

Identificador : ME584120851BR  
Data : 22/03/2017 12:25  
Assunto : CIT.073/17

Protocolo: 11095511

Revisão de Entrega: 23/03/2017  
Total: R\$ 16,74

0654

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 073 /2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52386-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 007/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
1585

A  
FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUN. VIAGIA DE NAZARÉ  
Avenida Doutor Marcolino Alves  
s/n

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Centro  
68780000 Vigia  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AEEF735A8D83A09A0C5BE7D1AF82348D2A90DDDB0447A26C248B0C8139D7FD1EF4BCC3E078A4053233E2E0095C26DEAFE92B7F8



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME584120851, remetido dia 22 de março de 2017

destinado a:  
A  
FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUN. VIAGIA DE NAZARÉ  
Avenida Doutor Marciolino Alves, s/n  
Centro  
Vigia/PA  
68780-000


0655 TCE-PA  
54  
SE  
68

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/03/2017 às 12:40 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC VIGIA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME5841395392BR 92251  DHP 23/03/2017 09:24





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

0656



**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 073/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 54

Diante disso, a Citação será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 27/03/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

0657



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA GERAL**

**CITAÇÃO - Nº 073 /2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a **FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52386-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 007/2012. Belém, 27 de Março de 2017.

Belém, 27 de Março de 2017.

**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral em exercício

Pub.	nº. D.O.E.	Data
	33.342	28.03.2017

0658

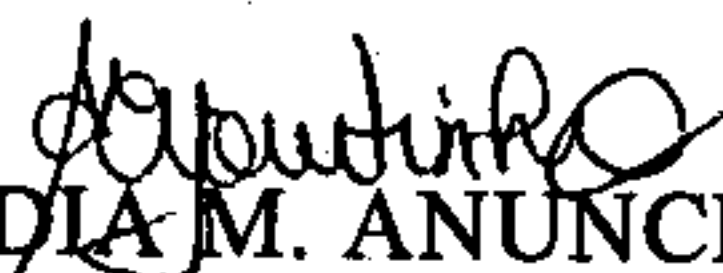


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 17/04/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido a Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 073/2017, publicado no D.O.E. de 28.03.2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 20/04/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior  
Em, 20/04/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretaria-Geral



escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



0659

Página: 1

Identificador : ME592017895BR  
Data : 23/05/2017 15:49  
Assunto : JULG.393-A/17

Protocolo: 11271095

Previsão de Entrega: 24/05/2017

Total: R\$ 17,99

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 393-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora OSCARINA DA COSTA SOUSA, Presidente, de que no dia 30.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52386-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio ALEPA nº 007/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A Sra.  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
AV. JOÃO PESSOA  
1583

SANTA RITA  
68780000 Vigia  
PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

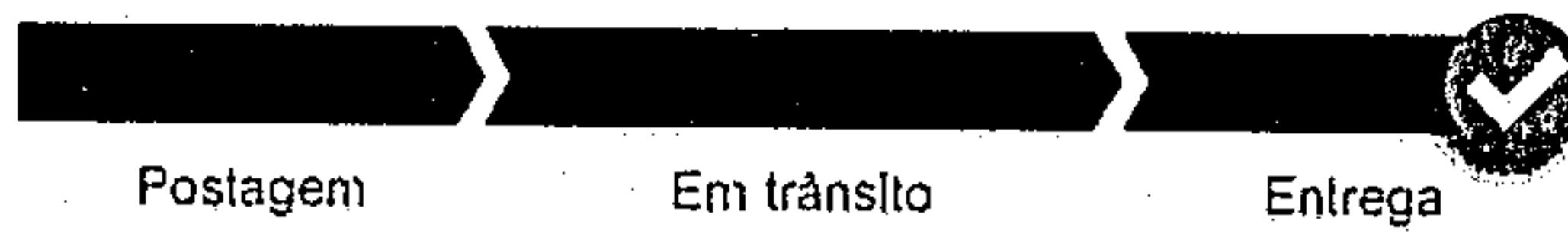
00981C66C193F5829F9CFE937F04FBCE69F79DE97D91330F8642D13D1D32007250781F37EDBBB774654914E508B92B89B583EEAEF5F7



0660

**ME592017895BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
25/05/2017 09:00 Vigia / PA

- 25/05/2017 09:00 **Objeto entregue ao destinatário**  
Vigia / PA
- 25/05/2017 08:03 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Vigia / PA
- 24/05/2017 10:20 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**  
Será realizada nova tentativa de entrega  
Vigia / PA
- 24/05/2017 10:09 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Vigia / PA



Escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME592017913BR  
Data : 23/05/2017 15:49  
Assunto : JULG.393-B/17

Protocolo: 11271095

Previsão de Entrega: 24/05/2017

Total: R\$ 17,99

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 393-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARÉ, de que no dia 30.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52386-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na, referente ao Convênio ALEPA nº 007/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 23 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUN. VIGIA DE NAZARÉ  
Avenida Doutor Marcolino Alves  
s/n

Centro  
68780000 Vigia  
PA

### Serviços

Pedido de confirmação

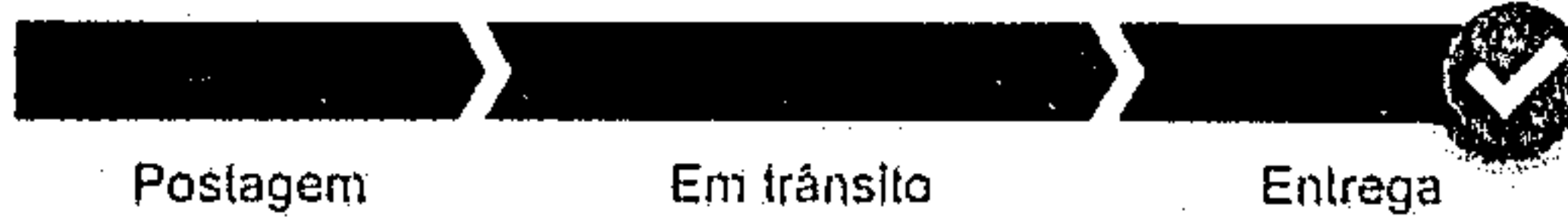
### Assinatura Digital

00AA12B331B9EA0E2016E2F45DB615E28DED6ED8303AFB270683CB593C455C54E26C62D0857E390BB0B8D271EE1B9DA1F3F31B88D4

61  
99

**ME592017913BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
25/05/2017 09:00 Vigia / PA

- 25/05/2017  
09:00 **Objeto entregue ao destinatário**  
Vigia / PA
- 25/05/2017  
08:03 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Vigia / PA
- 24/05/2017  
10:20 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**  
Será realizada nova tentativa de entrega  
Vigia / PA
- 24/05/2017  
10:09 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Vigia / PA



0663



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

**Processo** : 2013 52386-8  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio nº 07-GP/2012  
**Valor** : R\$ 20.000,00  
**Responsável** : Oscarina da Costa Sousa – Presidente, à época.  
**Procedência** : Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 07-GP/2012, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré**, objetivando apoio financeiro ao projeto "Cultura e Fé", de responsabilidade da **Sra. Oscarina da Costa Sousa**, presidente, à época.

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 40/41) e o **Douto Ministério Público de Contas** (fls. 46/48) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor total repassado, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais à responsável pelo convênio.

Importante destacar que o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 33/34) concluiu que os objetivos do convênio não foram atingidos e a responsável pelo convênio, bem como a entidade convenente foram devidamente citadas e não apresentaram defesa (fls. 43 e 56).

É o relatório.

**VOTO:**

Considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, assim como confirmar a efetiva utilização dos recursos públicos no objeto do convênio, julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, **Sra. Oscarina da Costa Sousa**, bem como a **Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico à responsável as seguintes multas:

- 1) **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; e
- 2) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 30 de maio de 2017.

**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator





0664



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 56.780**

(Processo n.º 2013/52386-8)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 07/2012.**Responsável/Interessado:** OSCARINA DA COSTA SOUSA, ex-Presidente, e FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.
3. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

**Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:**

Processo: 2013/52386-8.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 07-GP/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, objetivando apoio financeiro ao projeto "Cultura e Fé", de responsabilidade da Sra. Oscarina da Costa Sousa, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 40/41) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 46/48) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor total repassado, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais à responsável pelo convênio.



0665

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

Importante destacar que o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 33/34) concluiu que os objetivos do convênio não foram atingidos e a responsável pelo convênio, bem como a entidade conveniente foram devidamente citadas e não apresentaram defesa (fls. 43 e 56).

É o relatório.

#### VOTO:

Considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, assim como confirmar a efetiva utilização dos recursos públicos no objeto do convênio, julgo as contas IRREGULARES, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, Sra. Oscarina da Costa Sousa, bem como a Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico à responsável as seguintes multas:

1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; e

2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que seja tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. OSCARINA COSTA SOUSA (CPF: 148.519.032-00), ex-presidente, e a FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ (CNPJ: 08.582.747/0001-07), à devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), devidamente corrigidos a partir de 16.03.2012, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar a Sra. OSCARINA COSTA SOUSA as multas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pelo dano ao Erário Estadual, e R\$1.000,00 (Um mil reais), pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008;

3) Encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.



0666



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de maio de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.

JAP/0100342





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

0667



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56780, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/05/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 20/06/2017

Belém, 20/06/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0668  
TCE-PA  
66

Ofício n.º 01916/2017/SEGER-TCE

Belém, 22/06/2017.

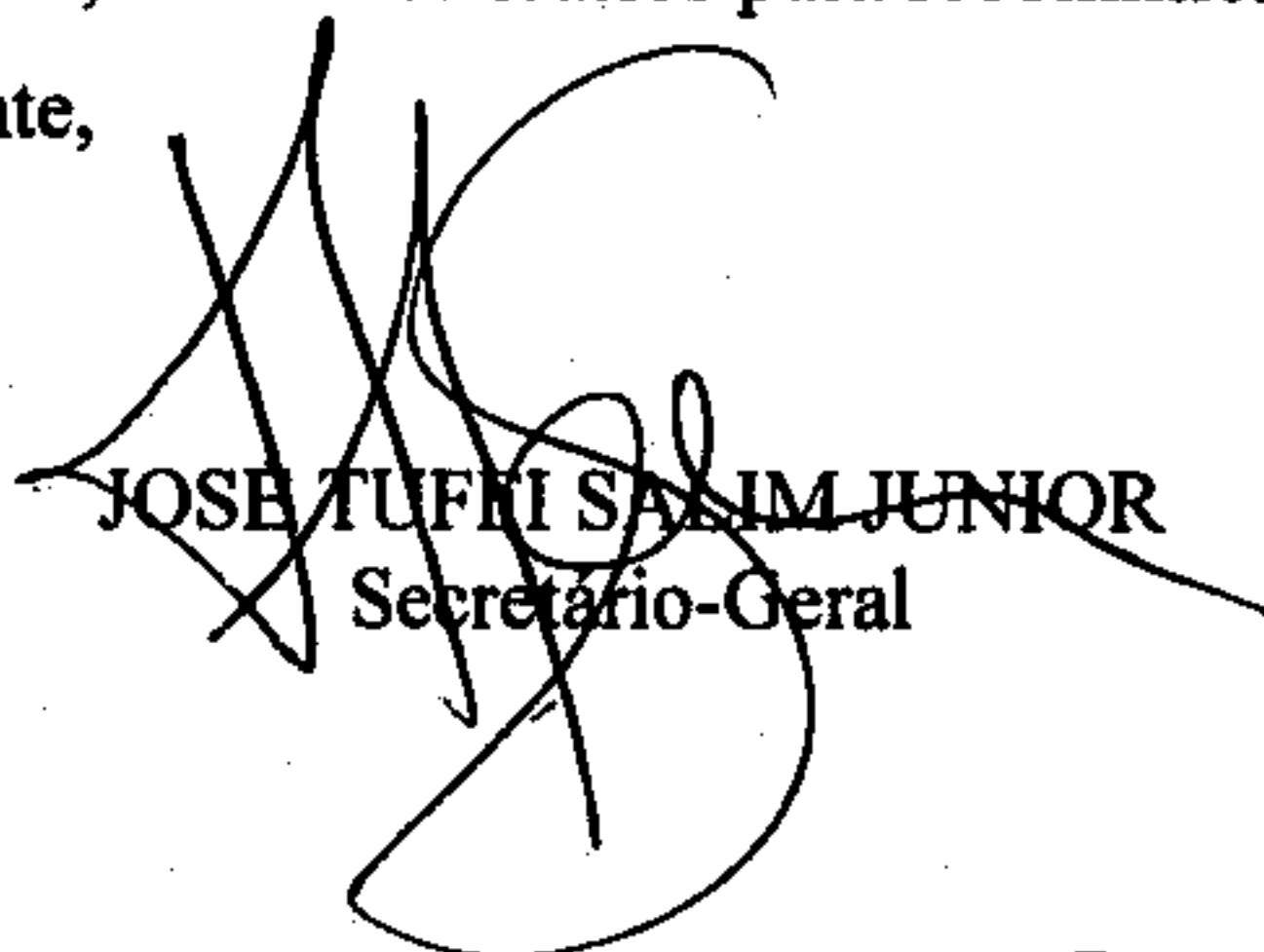
A Sua Senhoria a Senhora  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
Ex-Presidente da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré  
Av. João Pessoa n.º 1.583  
Bairro: Santa Rita  
68.780-000 Vigia/Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

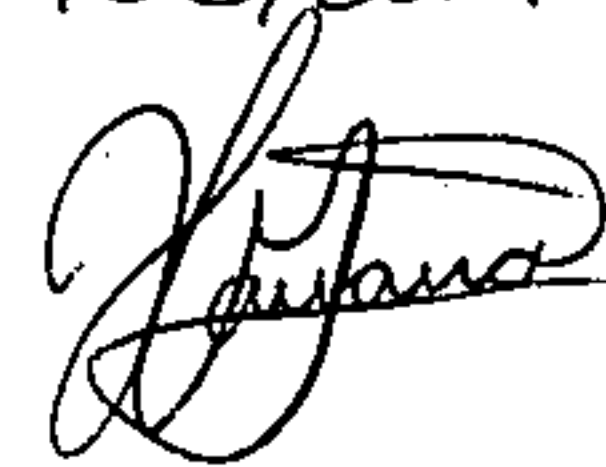
1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.780, sessão ordinária de 30-05-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52386-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFNI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO CLAR  
N.º IR496510304BR

em, 26/06/2017



JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

0669

**AR** 67

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
**OSCARINA DA COSTA SOUSA**

ENDEREÇO / ADRESSE  
**AV. JOÃO PESSOA 1583**

CEP / CODE POSTAL  
**06.780-000**

CIDADE / LOCALITÉ  
**VIGIA**

UF / PAIS / PAYS  
**PA BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
**OT - 0191617**  
**SEGERE**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*[Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
**29/06/17**

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION  
**29 JUN 2017**  
**DRIPA**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  
**Oscarina da Costa Sousa**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  
**8.4570187**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0670



Ofício nº 01917/2017/SEGER-TCE

Belém, 22/06/2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré  
Av. Doutor Marciolino Alves s/nº  
Bairro: Centro  
63.730-000 Vigia/Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.780, sessão ordinária de 30-05-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52386-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Correio CLAR  
Nº JR496510349BR

Em, 26/06/2017

JAP/

0671

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		NAZARÉ	
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE MULHERES DE VIGIA DE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA DOUTOR MARCIOLINO ALVES S/Nº			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.780-000	VIGIA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 01917/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		29/06/17	29 JUN 2017 BR/PA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Oscarina da Costa Sousa			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	24520/14		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm



0672



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SEÇÕES

Ministério Público do Estado do Pará  
Protocolo Nº: 25567/2017  
Recebido por: slucia - Belém  
Data: 27/06/2017 - Hora: 09:15:48

CÓPIA  
Divisão de Contas  
Belém, 22/06/2017.



Ofício nº. 01918/2017/SEGER-TCE

A Sua Excelência o Senhor  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.  
Rua João Diogo, nº. 100  
Bairro: Cidade Velha  
66.015-160 Belém/Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Processo n.º 2013/52386-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, cujo julgamento gerou o Acórdão n.º 56.780, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,

  
Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

0673

Não foi atendido o ofício de fls. 66, 68, 69  
Em, 29/07/2017  
SIP




0674

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.780, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/06/2017, **transitou em julgado**, no dia 06/07/2017.

Em 25/07/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula n.º 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 25/07/2017.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



0675

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/07/2017

  
Silvane Baltazar Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO


Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/07/2017

  
Silvane Baltazar Mat. 200105  
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins  
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei  
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei  
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº  
81/2012).

Belém/PA, 26 de julho de 2017.

  
**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



0676



CÓPIA



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

RECEBIDO EX. 4 18 17  
*h. co. h.*  
*Trangely*  
Secretaria  
Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 04/08/2017**



<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52386-8

0678



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 08/08/17  
CID